

Lei: nº 6985 de 20.09.91  
D.O.M: nº 9713 de 30.09.91

Sancionada



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 21/11/00

DATA 05/09/91

Valter Roberto de Azevedo  
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 256/91

ASSUNTO: Dispõe sobre a gratificação de  
incentivos ao atendimento ambulatorial e  
hospitalar (GIAH), e dá outras pro-  
vidências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 025/91

LEI Nº 6985 DE 20/09/91

DIOM Nº 9713 DE 30/09/91

ARQUIVO 02.10.91





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6985 DE

20 DE Setembro

DE 1991.

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Aos profissionais da área de saúde, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Fortaleza, ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria de Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser calculada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parâmetros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º-** O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por força do Convênio de Municipalização da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS.

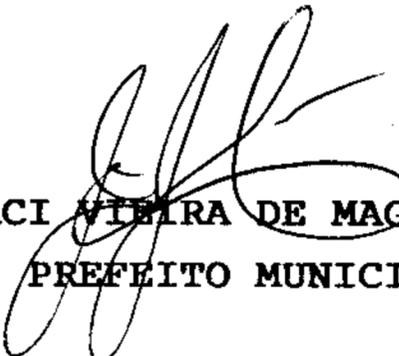
**Parágrafo único-** O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1991.

  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0025

Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTOCOLO Nº. 1067  
Data 04, 09, 91

Rogelia Alves

Fortaleza, 04 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:



*Ao Departamento  
Legisla. 7. V. O.  
05.09.91*

Objetivando resgatar compromisso com os profissionais da área de saúde do Município de Fortaleza e, na busca permanente da melhoria da qualidade dos cuidados à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), tenho a grata satisfação de submeter à necessária apreciação de V.Exa., e de seus Dignos Pares, o incluso projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR (GIAH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Através da efetivação dos dispositivos contidos na presente matéria, que dada a sua relevância merecerá, sem dúvida, a melhor acolhida por parte dos Ilustres integrantes dessa Casa Legislativa, será possível ao Município de Fortaleza aperfeiçoar as suas ações no setor de saúde com a implantação de mais um mecanismo incentivador do trabalho realizado pelos profissionais desta área, sem que para tanto precise desembolsar recursos oriundos de sua própria fonte.

Na realidade, consoante se verifica do teor da matéria, ressalta evidente que, limitado ao percentual já previsto no bojo do projeto, o Município de Fortaleza tão somente repassará aos beneficiários da Gratificação ora instituída os valores para este fim destinados pelo Governo federal, por força do Convênio de Municipalização de Saúde, nos termos do que assim foi acordado com o Ministério de Saúde e o INAMPS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

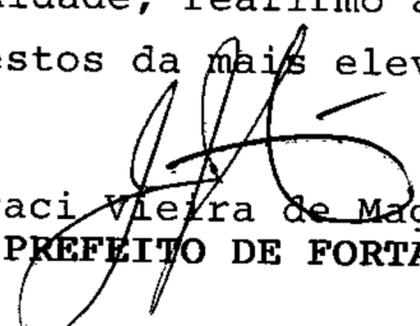


Oportuno destacar, ainda, que a aludida gratificação deverá ser paga a todos os profissionais da área de saúde, integrantes das Atividades de Nível Superior ou de Nível Médio, quer estejam servindo à Secretaria de Saúde do Município, ao Instituto Dr. José Frota, ao Instituto de Previdência do Município e até mesmo aos cedidos à Direção Municipal do SUS, a fim de que não se estabeleçam discriminações ou insatisfações decorrentes da quebra do princípio da isonomia salarial, importante instrumento para que se possa implementar uma nova e vigorosa política de recursos humanos no Município de Fortaleza.

Por fim, cumpre-me lembrar que submetendo o incluso projeto ao criterioso exame dessa Augusta Câmara Municipal, o faço para, nos limites de minha competência (art.76, XV, da LOM), também dar conhecimento acerca de como estão sendo aplicados os auxílios federais recebidos por esta Municipalidade, especialmente àqueles destinados ao setor público de saúde, considerado **prioritário** em todas as ações desenvolvidas pela atual Administração, através da recuperação não só de sua rede física (reequipando-a e dotando-a de melhores condições), como também pelo sistemático trabalho de assistência aos mais carentes na periferia de Fortaleza ou até mesmo pelo estabelecimento de políticas que visem assegurar a plena garantia de acesso de toda a população aos serviços de saúde.

Assim, entendendo justificada a presente propositura, aguardo a aprovação da matéria, ciente do alto espírito que norteia as decisões dessa Casa do Povo.

Na oportunidade, reafirmo a V.Exa., e aos seus Dignos Pares os protestos da mais elevada consideração.

  
Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao  
EXMO. SR.  
VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA  
MD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

COMISSÃO DE DESIGNAÇÃO DO VEREADOR: Eleonora Braga COMO RELATOR  
 Em 06/09/91 Idelma Feitor  
 Presidente

PROJETO DE LEI 256/91 de 05 de setembro de 1991



A Comissão de Finanças  
 EM 05/09/1991  
 Presidente

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

Aprovado em 1ª. Discussão  
 Em 10/09/1991  
 Presidente

**Art. 1º** - Aos profissionais da área de saúde, integrantes do Quadro de servidores do Município de Fortaleza, ou cedidos à Direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria de Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser calculada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parâmetros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por força do Convênio de Municipalização da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS.

**Parágrafo Único** - O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se

Aprovado em 2ª. Discussão  
 Em 11/09/1991  
 Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
 Em 11/09/1991  
 Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**



incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º ( primeiro ) de junho de 1991, revogadas as disposição em contrário. *f*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *05*  
de *setembro* de 1991.

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**

**PREFEITO DE FORTALEZA**



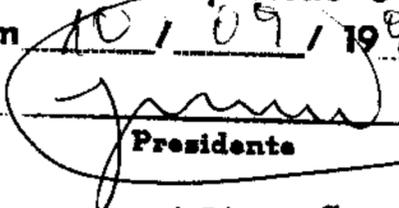
# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 68 /91  
AO PROJETO DE LEI Nº 256/91

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 10/09/1991

  
Presidente

Dispõe sobre a gratificação do Incentivo ao atendimento ambulatorial e hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

Submete o Exmo. Sr. Prefeito a doura consideração do Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal, incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a gratificação de incentivo ao atendimento ambulatorial e hospitalar (GIAH).

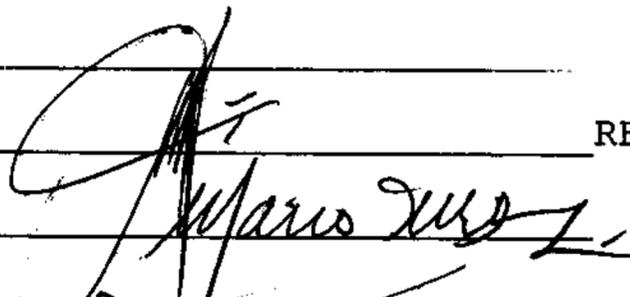
O benefício em referência, representa uma antiga aspiração da classe médica, visando acima de tudo um incentivo ao trabalho.

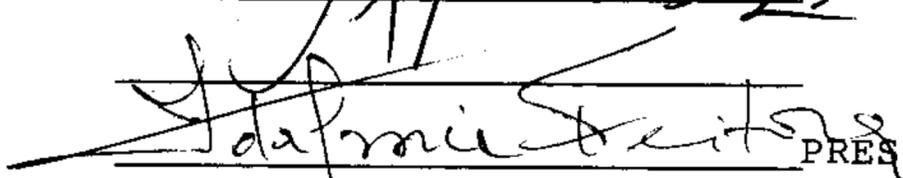
Os recursos para pagamento da gratificação são garantidos através de repasse da verba do Governo federal, por força do convênio da municipalização da saúde - Ministério da Saúde - INAMPS.

Diante do que se contém no projeto "sub-examen", opinamos pela sua procedência, submetendo o assunto a doura consideração do Plenário.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 10 de Setembro de 1991.

  
RELATOR

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 256/91.

PROVADO  
EM 12/09/91  
Presidente

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**Art. 1º-** Aos profissionais da área de saúde, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Fortaleza, ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria de Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser calculada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parâmetros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º-** O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por força do Convênio de Municipalização da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS.

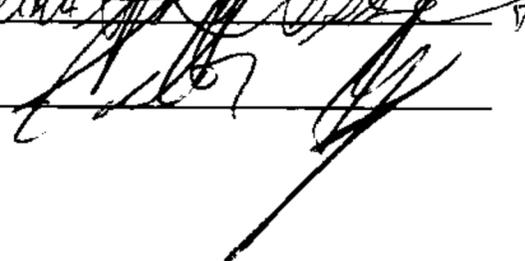
**Parágrafo único-** O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Setembro de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

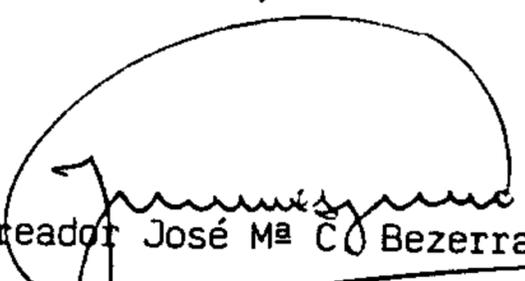
Ofício nº 1567 /91

Fortaleza, 13 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITAL (GIAH), e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta